

**REGULAMENTO - IX COLÔNIA DE FÉRIAS DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA
DOS ADVOGADOS DO DISTRITO FEDERAL**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO EVENTO

I – A Colônia de Férias da Caixa de Assistência do Distrito Federal - CAADF é realizada anualmente, sendo esta a 9ª edição, direcionada exclusivamente para os dependentes dos(as) advogados(as) até terceiro grau, a ser realizada no período de 20 a 24 de janeiro de 2020, das 14h às 18h, no Clube dos Advogados do Distrito Federal.

II – Em relação aos dependentes, há a necessidade de comprovação do vínculo.

III - Podem participar crianças entre 04 (quatro) e 12 (doze) anos de idade.

IV -Crianças com necessidades especiais deverão, obrigatoriamente, ser acompanhada por um responsável.

V – As crianças serão divididas por faixas etárias a critério da organização do evento, e turmas de faixas etárias diferentes poderão realizar atividades conjuntas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INSCRIÇÕES E DOS VALORES

I - As inscrições serão realizadas no sítio eletrônico da CAADF, sujeita à disponibilidade de vagas, no período de 09/12/19 a 17/01/20.

II - O valor da inscrição será de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por criança.

III - O pagamento poderá ser realizado mediante cartão de crédito ou boleto bancário, retirado no site, no ato da inscrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATIVIDADES

O cronograma de atividades e alimentação será disponibilizado para cada responsável, *via e-mail*, após a comprovação do pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VEICULAÇÃO DA IMAGEM

Após a inscrição o responsável automaticamente autoriza a publicação de imagens do(a) filho(a) nos sites, redes sociais e demais meios de divulgação da CAADF e da OAB/DF. A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da

imagem acima mencionada em todo território nacional, por meio das seguintes formas: (a) out-door; (b) folhetos em geral (encartes, mala direta, catálogo, etc.); (c) folder de apresentação; (d) anúncios em revistas e jornais em geral; (e) home page; (f) cartazes; (g) back-light; (h) mídia eletrônica (painéis, vídeos, televisão, cinema, programa para rádio), entre outros.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESISTÊNCIA

I – Desistências serão permitidas mediante justificativa comprovada, impreterivelmente, até o dia 13 de janeiro de 2020.

II – A justificativa com o documento comprobatório deverá ser enviada para o email comunicacao@caadf.org.br, indicando a conta bancária para o ressarcimento.

III – O ressarcimento só ocorrerá na hipótese estabelecida no item I, no importe de 50% (cinquenta por cento) do valor pago.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PERTENCES

Esta CAADF não se responsabiliza pelos objetos perdidos dos participantes da Colônia de Férias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Todo responsável pela inscrição do menor, declara ter conhecimento total das normas transcritas no presente regulamento.

Brasília, 09 de dezembro de 2019.